

REGULAMENTO ELEITORAL

11



REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba serão realizadas em conformidade com o disposto no seu Estatuto e neste Regulamento.

Artigo 2º - O voto obrigatório será secreto e por chapa.

Artigo 3º - O sigilo do voto será assegurado por:

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade de cédula única à vistas das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 4º - Cada Sindicato, por intermédio da sua delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

II - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 5º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da FIEP, por edital, do qual constarão:

- I - Data, horário e local de votação;
- II - Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - Prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º - O Edital poderá prever 2ª convocação com 50% dos Conselheiros, caso não haja na 1ª a participação de pelo menos dois terços dos conselheiros e uma 3ª com qualquer número.

§ 2º - Aviso resumido do edital deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ser publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e em Jornal de grande circulação do Estado da Paraíba.



§ 3º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do Edital na sede da FIEP, bem como também serão remetidas cópias para os Sindicatos filiados sediados em outras Comarcas, por via postal com aviso de recepção.

§ 4º - Tornando-se necessárias, subseqüentes convocações se houver empate, será publicado novo Edital designando data, local e hora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o disposto no § 1º.

Artigo 6º - O prazo do registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Artigo 7º - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçadas ao Presidente da FIEP e assinado pelo candidato que a encabeça ou por pelo menos três dos seus integrantes, será instruído com:

I - Ficha assinada de qualificação do candidato;

II - Prova de residência;

III - Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

IV - Prova de que o candidato é titular, diretor ou membro do conselho de administração de empresa filiada há mais de 06 (seis) meses a Sindicato associado à Federação das Indústrias, com mais de 02 (dois) anos de exercício na atividade econômica e em gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 8º - O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada, firmado pelo Presidente ou pessoa por este credenciada.

Artigo 9º - O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 7º.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome, devendo o requerente do registro da chapa no prazo de 02 (dois) dias dar ciência do despacho do Presidente, substituí-lo por outro candidato.

§ 3º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.

Artigo 10 - Nos 10 (dez) dias subseqüentes ao encerramento do prazo para o registro de chapas, o Presidente providenciará:



I – A lavratura da ata que mencionará as chapas registradas, e que será por ele assinada, juntamente com os Diretores presentes e, se possível, com um candidato de cada chapa;

II – A confecção da cédula;

III – A publicidade da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Aviso Resumido do Edital.

III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 11 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições, o Presidente da Federação das Indústrias designará os membros da mesa coletora que será constituída de um Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, bem como uma pessoa de notória idoneidade para presidir a mesa apuradora.

Parágrafo Único – Os trabalhos da mesa coletora e apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelo candidatos que encabeçarem a chapa e na proporção de 1 (um) por chapa registrada.

Artigo 12 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

IV – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 13 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 14 – À hora fixada no Edital o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração de 6 (seis) horas, podendo, no entanto ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Artigo 15 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos



mesários e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, a depositará fechada, na urna colocada na mesa coletora.

Artigo 16 – A mesa coletora resolverá, de pleno, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único – No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Artigo 17 - Terminada a votação, a mesa coletora ficará automaticamente transformada em mesa apuradora, passando a fazer a contagem dos votos, salvo se não alcançado o quorum legal.

§ 1º - Apresentando qualquer cédula sinal, rásura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, tendo sido assinada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Estendem-se à mesa apuradora as atribuições de que trata o artigo 16.

§ 3º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Artigo 18 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclama eleitos os candidatos que hajam obtido a maioria simples dos votos, qualquer que seja a convocação, e faz lavrar a ata dos trabalhos a qual menciona, obrigatoriamente:

I – Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;

II – O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;

III – O registro de protestos e outras ocorrências de relevâncias, incluindo as decisões tomadas.

Parágrafo Único – A ata é assinada pelos componentes da mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 19 – Em caso de empate, na 2ª convocação, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições num prazo de 20 (vinte) dias, limitada a elegibilidade aos candidatos inscritos nas chapas em questão.

V – DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 20 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por membro do Conselho de Representantes ou pela própria Entidade representada, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da FIEP.



Artigo 21 – Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá 72 (setenta e duas) horas para apresentar contra-razões.

Artigo 22 – Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da FIEP, no prazo de 04 (quatro) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

§ 1º - Contra essa decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Representantes, dentro de 05 (cinco) dias de sua comunicação aos interessados.

§ 2º - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa deverá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado, pelo meio previsto no art. 5º, parágrafo 3º, aos Sindicatos filiados, sob as penas do art. 9º e seus parágrafos.

VI – DOS RECURSOS

Artigo 23 – Admite-se recurso referentemente às eleições, só cabível no que respeita à matéria que tenha sido objeto de protesto na ata da mesa coletora ou da mesa apuradora, à apreciação e deliberação do Conselho de Representantes, em assembléia geral extraordinária, devendo ser interposto junto ao Presidente da Federação, no prazo de 08 (oito) dias a contar da data do pleito, por membro do mesmo Conselho de Representantes ou pela própria Entidade representada.

Artigo 24 – Protocolado o recurso, que não tem efeito suspensivo, cumpre ao Presidente notificar o recorrido para apresentar contra-razões, em 05 (cinco) dias.

Artigo 25 – Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente da Federação, em 03 (três) dias, informa o processo, convocando o Conselho de Representantes, para, em deliberação soberana e única na via administrativa, apreciar o recurso interposto, em assembléia geral extraordinária a realizar-se no transcorrer dos 10 (dez) dias subseqüentes.

Parágrafo Único – Permanecerá na Secretaria da Entidade traslado do processo eleitoral.

Artigo 26 – Se o recurso versar sobre impugnações ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de serem julgadas improcedentes as alegações do recurso, caso contrário, o suplente será convocado para assumir o cargo.

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 27 – Ao Presidente incumbe organizar o processo eleitoral.



Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - Folha do exemplar do Diário Oficial em que foi publicado o aviso resumido do Edital;
- III - Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV - Relação dos eleitores;
- V - Expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral;
- VI - Lista de votantes;
- VII - Ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII - Exemplar da cédula única;
- IX - Impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Compete à Diretoria da Federação, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

Artigo 29 - A posse dos eleitos se dará ao término do mandato anterior.

Parágrafo Único - Se por motivo de candidatura a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, quaisquer dos eleitos não puder entrar em exercício na data prevista naquele dispositivo do Estatuto, essa circunstância não impedirá sua posse, podendo licenciar-se pelo período em que perdurar aquele impedimento, desde que não superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 30 - À Diretoria da FIEP compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, submetendo suas decisões à homologação do Conselho de Representantes.

Artigo 31 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em assembléia geral extraordinária do Conselho de Representantes, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 17 de março de 1998.

Francisco de Assis Benevides Gadelha
Presidente

Jeová Heiner de Carvalho
1º Secretário

